



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 628/97, DE 01 DE JULHO DE 1997.

“ Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata a Lei Federal n.º 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), regulamenta a proibição popular nas ações sociais de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do Adolescente nos termos do art. 88, II da supra citada Lei e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Cruz das Almas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com finalidade de disciplinar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente da Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando a sua diretriz básica de municipalização e a participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fica criado neste Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

Art. 2º - O CMDCA ora criado constituirá um órgão independente, autônomo, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e, será composto dos seguintes membros a saber:

I - MEMBROS NATOS:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Cruz das Almas;
- f) um representante da Secretaria Estadual de Educação.

II - MEMBROS INDICADOS PELA SOCIEDADE CIVIL LOCAL:

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- a) um representante da Associação de Bairros;
- b) um representante da Igreja Católica;
- c) um representante das Entidades de Classe (Lions, Rotary, Maçonaria, Clube de Diretores Lojistas (CDL) e Sindicatos;
- d) um representante das Escolas Particulares.

Art. 3º - Os Conselheiros do CMDCA serão escolhidos em listas tríplexes remetidas ao Poder Judiciário.

Art. 4º - De posse das listas tríplexes, o Judiciário, ouvindo o Ministério Público, escolherá um representante de cada entidade indicadora e, através de ofício, informará ao Senhor Prefeito Municipal o nome dos escolhidos que, então, formará o CONSELHO e dará posse ao mesmo em sessão no Gabinete do Paço Municipal.

Art. 5º - O representante da OAB/BA, subsecção deste Município, será o presidente da instituição em exercício e, o da Secretaria Estadual de Educação, será a Coordenadora local.

Art. 6º - As decisões do CMDCA serão sempre tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta, cabendo recurso para o Poder Judiciário das mesmas que, ouvindo o Ministério Público, poderá mantê-las, reformá-las ou anulá-las.

Art. 7º - São atribuições primordiais do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):

I - Administrar o FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (FMIJ), definido a política de captação, administração e ampliação dos recursos financeiros que venham a constituir-lo em cada exercício fiscal;

II - fiscalizar o funcionamento e atuação do CONSELHO TUTELAR e de todas as entidades instaladas no Município, governamentais ou não - governamentais, voltadas para a política de atendimento à criança e ao adolescente;

III - promover a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;

IV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

V - promover a sustentação financeira dos programas de trabalho do CONSELHO TUTELAR e das entidades acima aprovadas, buscando sempre aplicar os recursos do FMIJ sob sua administração de forma proporcional e coerente, dando

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

prioridade aos programas que busquem proteger meninos e meninas de rua essencialmente;

VI - receber a prestação de contas do CONSELHO TUTALAR e das entidades supra mencionadas das verbas a si destinadas, para aplicação nos programas de trabalhos aprovados e sustentados pelo CMDCA;

VII - manter em pleno funcionamento e devidamente atualizado, um Livro de Registro e Entidades governamental ou não - governamental, um fichário e um Livro de Ocorrências Diária, visando promover a fiscalização sistemática das referidas entidades, desde que voltadas para a política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

IX - dar prioridade sempre a trabalhos voltados ao atendimento à população de baixa renda, especialmente no que tange à educação, assistência social, mercado de trabalho, etc;

X - definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XI - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias;

XII - promover intercâmbios entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais, visando sempre atender a seus objetivos;

XIII - indicar ao Prefeito nomes de pessoas credenciadas, em lista tríplice, desde que qualificadas para exercer a direção dos órgãos da administração direta ou indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança, e ou, adolescente, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

XV - emitir parecer e prestar informações ao Judiciário, nos processos de adoção, guarda e responsabilidade desde que digam respeito à criança ou adolescente, e desde que seja convocado pelo Poder Judiciário para tanto;

XVI - incentivar e promover a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

XVII - apoiar o CONSELHO TUTELAR na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças, etc;

XVIII - registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito Municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro dos mesmos;

XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros.

§ 1º - A fiscalização das entidades de que trata o Inc. XIX, não ilide a atuação do Poder judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, de ofício ou provocados por qualquer cidadão.

§ 2º - A enumeração ora feita das atribuições do CMDCA não é taxativa, porém ilimitadas as intervenções do CMDCA visando atender à política de amparo e proteção à criança e ao adolescente, especialmente na área de educação, saúde, etc.

Art. 8º - Toda e qualquer entidade, seja governamental ou não, somente poderá funcionar legalmente, depois de devidamente registrada junto ao CMDCA, que comunicará o registro por ofício, a autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar.

Art. 9º - Emenda Supressiva de 21.12.98.

Art. 10º - Emenda Supressiva de 21.12.98.

Parágrafo Único - Emenda Supressiva de 21.12.98.

Art. 11º - Para cada cargo de Conselheiro, corresponderá um de suplente.

§ 1º - Os membros natos, serão indicados por ofício dirigido à autoridade judiciária, onde constará o nome dos titulares em lista tríplice e os dos suplentes, também em lista tríplice. Ao escolher o titular, o Judiciário escolherá, também, um suplente para o cargo.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, serão indicados em ofício dirigido à autoridade judiciária, onde constará o nome dos titulares em lista tríplice e os dos suplentes, também em lista tríplice. Ao escolher o titular, o judiciário escolherá, também, um suplente para o cargo.

Art. 12º - O FMIJ será gerido por um Conselho Curador composto de 04 (quatro) membros do CMDCA, eleitos entre seus pares por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre os órgãos do Poder Público e a sociedade civil organizada, que manterá os recursos do FMIJ à

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

disposição CMDCA ao qual prestará contas obrigatoriamente a cada semestre que o for solicitado;

Art. 13º - Após a posse do CMDCA, eleito o Conselho Curador na forma do Art. 12 desta Lei, os seus membros dirigir-se-ão às agências locais dos bancos oficiais aqui instalados e lá abrirão uma conta em nome do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com a finalidade de movimentar o capital que constituirá o FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (FMIJ).

Parágrafo Único - O movimento das contas do FMIJ será feito por todos os membros do Conselho Curador, em conjunto.

Art. 14º - O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (FMIJ) será constituído basicamente de recursos oriundos das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para a política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

II - Doações de Contribuições do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, Entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

IV - Multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;

V - Recursos transferidos de instituições mantidas pelo Poder Público, seja Federal, Estadual ou Municipal;

VI - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VII - Produto da venda de materiais doados ao CMDCA e de publicações ou eventos que realizar.

Art. 15º - O Presidente do CMDCA será o Presidente do Conselho Curador nas suas reuniões e, o tesoureiro do CMDCA prestará assistência contábil ao Conselho Curador sempre que para tanto for solicitado.

Art. 16º - Tomadas todas as medidas necessárias ao seu funcionamento o CMDCA providenciará pelos meios de comunicações existentes no município, gratuitamente, ampla divulgação da sua existência, da constituição do Fundo, a

Praça Senador Teófilo Torres, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de ambos, os números das contas bancárias e as agências respectivas, assim como as vantagens dos segmentos sociais concorrerem para a formação do respectivo Fundo (FMIJ), esclarecendo, também que, de acordo com o Art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/90, os contribuintes do Imposto de Renda, pessoa física ou jurídica, terão 100% (cem por cento) de abatimento da renda bruta apresentada, de toda doação que fizer ao FMIJ, observados os limites de:

I - 10% (dez por cento) da renda bruta de pessoa física

II - 5% (cinco por cento) da renda bruta de pessoa jurídica

Art. 17º - O CMDCA prestará contas da sua gestão, anualmente, a uma comissão composta pelo Prefeito Municipal ou quem o represente, pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou quem o represente, pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca ou seu substituto legal.

§ 1º - A comissão reunir-se - à , anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, sob a presidência do Prefeito Municipal, ou quem o represente, que a convocará;

§ 2º - Secretariará os trabalhos da comissão, um Conselheiro escolhido pela mesma, pela maioria dos votos dos seus membros;

§ 3º - As contas do CMDCA serão aprovadas pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três Quartos) dos membros da comissão;

§ 4º - A rejeição das contas do CMDCA, implicará obrigatoriamente, na remessa do responsável ao Ministério Público para a responsabilização judicial dos seus membros, na medida da participação de cada um.

Art. 18º - Se até o décimo dia do mês de Dezembro, o Prefeito Municipal não baixar Edital convocando a Comissão para os fins dispostos no Art. 17 acima, qualquer um dos membros natos da Comissão far-lhe-á, baixando o competente Edital e convocando a reunião da Comissão. Nesse caso, quem presidirá a comissão será o membro convocador.

Parágrafo Único - Na convocação da Comissão, definirá o Edital, o local, o dia e a hora onde a mesma deverá se reunir.

Art. 19º - Qualquer membro do CMDCA ou da Comissão de que trata o Art. 17º acima, poderá, independentemente de prévia autorização, verificar o movimento das contas do FMIJ.

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º - Toda e qualquer verba que for destinada a constituir o FMIJ, obrigatoriamente e sob pena de crime de responsabilidade, independentemente de outras figuras penais, deverá ser, antes de atualizada, depositada nas contas do FMIJ.

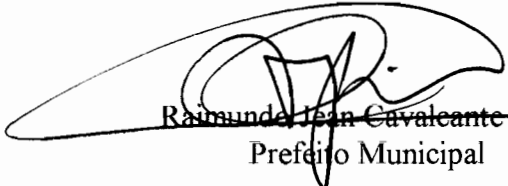
Art. 21º - O CMDCA, por regulamento próprio, fixará os critérios de utilização das verbas do FMIJ, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, dando ênfase especial e incentivando o acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados, na forma do disposto no Art. 227, §3º, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 22º - O CONSELHO TUTELAR de que tratam os Art. 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90, será empossado no cargo pelo CMDCA, em sessão solene, na sala de Audiência do Fórum local, em data e hora a ser marcada pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude, por edital.

Art. 23º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste Município, ora criado pela presente Lei, somente poderá ser extinto por uma Lei Federal expressa.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1997.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal